

DISTRIBUIÇÕES DE AÇÕES CIVEIS NA MESORREGIÃO SUL SUDOESTE DE MINAS GERAIS

**Marcelo Olindo Correia Junior¹, Robert Ricceli Oliveira², Wellington André dos Santos³,
Marissol Faria Nascimento Gomes⁴, Pedro Silveira Framil⁵,**

Orientador: Wagner Saraiva Ferreira Lemgruber Boechat⁶

^{1 2 3 4 5 6} Faculdade de São Lourenço - São Lourenço / MG

Resumo- O estudo visa conhecer as comarcas da mesorregião sul sudoeste de Minas Gerais no que se refere à distribuição de ações Cíveis. Para isso foi feito estudo bibliográfica, tendo como principal fonte o site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Percebeu-se que há menos ações cíveis do que se teorizava e que há várias comarcas com mais ações criminais do que cíveis. O resultado foi atribuído a falta de pacificação social. Sendo que nas comarcas de maior porte, o grande número de transações cíveis deve ser um fator que contribui para essas possuírem mais ações desse tipo.

Palavras-chave: Civil, Mesorregião, Minas Gerais

Introdução

Percebendo que há regiões semelhantes no território brasileiro, o IBGE dividiu o país em várias mesorregiões. Essa divisão teve inicialmente intuito puramente estatístico, mas progressivamente passaram a ser usadas também para o planejamento público. (IBGE, 1990) (BANDEIRA, 2004)

Minas gerais possui 12 mesorregiões, sendo que São Lourenço está inserida na Mesorregião sul Sudoeste de Minas Gerais, que por sua vez se subdivide em se subdividindo em 10 microrregiões. (IBGE, 1990)

O presente estudo que visa ressaltar a dispersão de ações de cunho civil na mesorregião, integra o esforço coordenado de onze estudantes da Faculdade de São Lourenço em traçar conjuntamente um retrato do judiciário de sua mesorregião no que se refere à distribuição de ações cíveis e penais.

Método

A pesquisa se baseia essencialmente em pesquisa bibliografia, tendo como principal fonte o site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2015).

Os dados considerados para esta pesquisa são relativos à distribuição de novos casos em 2014.

A análise dos dados se deu por tabulações das informações contidas no referido site e através do método analítico-dedutivo.

Os dados foram divididos em dois grupos: [1] referentes às comarcas de que possuem varas cíveis na justiça comum, [2] referentes aos juizados cíveis. Assim foram descartadas comarcas de varas mistas ou única, o que não afeta substancialmente a pesquisa devido ao seu baixo volume processual.

Considerou-se ações cíveis todas as que são processadas nas varas cíveis, mesmo que eventualmente versem sobre assuntos como criança e adolescente e precatórios.

Resultados

Na justiça comum, 59% das demandas distribuídas em 2014 foram cíveis. Dentre essas destacam-se as seguintes comarcas nas quais há expressivo número de ações cíveis: Poços de Caldas com 62% Passos com 61%, Varginha com 60%.

Nos juizados, 66% das ações são cíveis. Dentre essas destacam-se as seguintes comarcas nas quais há expressivo número de ações cíveis: Pouso Alegre com 91%, Itamonte com 79%, Poços de caldas com 71%, Santa Rita do Sapucaí com 70%, Natércia com 69%.

Discussão

Apesar de as ações cíveis terem sido a maioria na pesquisa, seus índices se demonstraram pequenos frente as ações penais.

Em geral a prevalência de ações cíveis em números expressivos se deu nas cidades com maior aquecimento econômico, o que pode, em tese, demonstrar que o que ocorre não é a diminuição das ações criminais, mas sim um aumento expressivo das cíveis, o que força a preponderância.

Somente a cidade de Poços de Caldas apresentou porcentagens acima da média tanto na justiça comum como no juizado.

Conclusões

O resultado foi atribuído a falta de pacificação social. Sendo que nas comarcas de maior porte, o grande número de transações civis deve ser um fator que contribui para essas possuírem mais ações desse tipo.

Há a necessidade de mais estudos de modo a determinar os fatores que influenciaram a prevalência de ações cíveis em diversas comarcas e seu acanhamento em outras.

Referências bibliográficas

- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas**. Rio de Janeiro, 1990. Acessado em 20 de agosto de 2015. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/>>
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Acessado em 20 de agosto de 2015. Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/portal/>
- BANDEIRA, Pedro Silveira. **As mesorregiões no contexto da nova política federal de desenvolvimento regional: considerações sobre aspectos institucionais e organizacionais**. Belo Horizonte: Cedeplar, 2004.